



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Declaração de retificação n.º 1369/2012

Para os devidos efeitos, declara-se que no sumário constante do índice da Parte D do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 17 de outubro de 2012, e relativo ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 405/2012 (publicado no mesmo *Diário*, a pp. 34512 e ss.), onde se lê «Indefere arguição de nulidade do acórdão n.º 19/2010, que não julgou inconstitucional a norma extraída dos artigos 3.º e 201.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, na interpretação segundo a qual num processo em que a discussão até então travada se tenha limitado à invalidade de uma cláusula de uma convenção coletiva de trabalho por inconstitucionalidade material, as partes não têm de ser ouvidas antes de o tribunal julgar nula a mesma cláusula por inconstitucionalidade orgânica» deve ler-se «Decide pronunciar-se pela ilegalidade das deliberações de realização de referendos locais tomadas pelas Assembleias de Freguesia de Lapa do Lobo, Aguireira, Santar, Moreira, Vilar Seco e Senhorim.».

18 de outubro de 2012. — O Diretor do Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica, *António Duarte Silva*.

206465764

Louvor n.º 619/2012

Ao cessar funções como Presidente do Tribunal Constitucional, louvo o agente principal n.º 143 942, de nome António José Macovio Fernandes, do corpo de segurança pessoal da Polícia de Segurança Pública, pela elevada qualidade e brio profissional com que exerceu funções de segurança pessoal no meu Gabinete.

Durante esse período cumpriu sempre com dedicação e lealdade as funções que lhe foram atribuídas, honrando a confiança nele depositada, procurando sempre antecipar-se aos problemas e demonstrando, nas mais diversas situações, espírito de sacrifício e capacidade de adaptação às circunstâncias, revelando sempre uma conduta pessoal e profissional de elevado mérito.

Por tudo isto, reputo os serviços por ele prestados como relevantes e distintos, tendo contribuído para o prestígio da Polícia de Segurança Pública.

1 de outubro de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

206467749

Louvor n.º 620/2012

Ao cessar funções como Presidente do Tribunal Constitucional, louvo o agente principal n.º 132 177, de nome Faustino do Espírito Santo Afonso, do corpo de segurança pessoal da Polícia de Segurança Pública, pela elevada qualidade e brio profissional com que exerceu funções de segurança pessoal no meu Gabinete.

Durante esse período cumpriu sempre com dedicação e lealdade as funções que lhe foram atribuídas, honrando a confiança nele depositada, procurando sempre antecipar-se aos problemas e demonstrando, nas mais diversas situações, espírito de sacrifício e capacidade de adaptação às circunstâncias, revelando sempre uma conduta pessoal e profissional de elevado mérito.

Por tudo isto, reputo os serviços por ele prestados como relevantes e distintos, tendo contribuído para o prestígio da Polícia de Segurança Pública.

1 de outubro de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

206467846

Louvor n.º 621/2012

O Agente Principal, da Polícia de Segurança Pública, António Manuel Fernandes Dias, prestou serviço como motorista do meu Gabinete enquanto desempenhei as funções de Presidente do Tribunal Constitucional.

Durante este período, de março de 2007 até à atualidade (e mesmo anteriormente quando exerci até àquela data, e a partir de Abril de 2003, as funções de Vice-Presidente desta Instituição), o Agente António Dias demonstrou invulgares capacidades e competência no desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas, que sempre realizou com execucionais dedicação e disponibilidade e grande sentido de responsabilidade.

É por estas razões que é credor neste momento de um público testemunho de louvor.

1 de outubro de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

206467902

Louvor n.º 622/2012

O Senhor Victor José Rodrigues exerceu as funções de motorista do meu Gabinete entre abril de 2007 e a atualidade, enquanto desempenhei as funções de Presidente do Tribunal Constitucional.

Durante este período de tempo, evidenciou uma grande dedicação, uma particular competência e um agudo sentido da responsabilidade na execução das tarefas de que foi incumbido.

É de toda a justiça, pois, exarar-lhe público testemunho de louvor.

1 de outubro de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

206467927

Louvor n.º 623/2012

A Senhora Dona Maria Helena Amado Sousa Cabral Vasconcelos exerceu funções de secretariado no meu Gabinete durante os quase cinco anos e meio em que desempenhei as funções de Presidente do Tribunal Constitucional.

No decorrer deste largo período demonstrou inegáveis qualidades pessoais, uma inextinguível competência e uma permanente disponibilidade.

É, pois, credora do meu reconhecimento e do público louvor que neste momento lhe testemunho.

1 de outubro de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

206467943

Louvor n.º 624/2012

Ao cessar funções como Presidente do Tribunal Constitucional, louvo a Senhora Dona Isabel Maria Lucas, que nos últimos meses esteve afeta ao secretariado do meu Gabinete, pela elevada qualidade e brio profissional com que as desempenhou, honrando a confiança nela depositada.

1 de outubro de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

206467992

Louvor n.º 625/2012

Ao cessar funções como Presidente do Tribunal Constitucional, louvo a Senhora Dona Piedade Assunção Valente que exerceu funções de assistente operacional no meu Gabinete pela elevada qualidade e brio profissional com que as desempenhou honrando a confiança nela depositada.

1 de outubro de 2012. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

206468015

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 13627/2012

Processo: 1222/11.4TBGMR-D — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: Sabrina Gomes, Unipessoal, Limitada

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sabrina Gomes, Unipessoal, Limitada, NIF 508250382, com endereço na Rua de Ribeiro Ponte (lugar do Areal), n.º 679, Polvoreira, 4835-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).